PARECER JURÍDICO Nº 192/2026 – ASSESSORIA JURÍDICA

RELATÓRIO

Tratam os autos de análise jurídica acerca da dispensa de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento com pessoa jurídica sem fins lucrativos – Organização da Sociedade Civil – OSC.

Objeto: dispensa de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DE VIDEIRA – AMA VIDEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 31.121.372/0001-08, visando ao atendimento especializado à pessoa com TEA – Transtorno do Espectro Autista, conforme detalhado no Plano de Trabalho, nos termos da requisição e minuta do Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Municipal nº 2.415/2026, de 15 de maio de 2026.

Restou comprovada a existência de dotação orçamentária para o repasse pretendido, tendo sido anexados aos autos a justificativa para a celebração da parceria, a minuta do Termo de Fomento, o Plano de Trabalho para utilização dos recursos e o orçamento com memória de cálculo do valor solicitado por educando, destacando-se que este é o mesmo valor aplicado aos demais municípios atendidos pela instituição.

É o relatório do necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre ressaltar que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, estabelece normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação.

Ainda, em 15 de maio de 2026, foi editada a Lei Municipal nº 2.415/2026, autorizando o Município de Rio das Antas/SC a firmar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DE VIDEIRA – AMA VIDEIRA.

Conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Administração Pública pode formalizar, em favor das entidades qualificadas como organizações da sociedade civil, Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa do plano de trabalho, senão vejamos:

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

> **Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para a consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.**
>
> **Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para a consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.**

No presente caso, o instrumento jurídico adequado à relação jurídica estabelecida é o Termo de Fomento, considerando que o plano de trabalho foi proposto pela organização da sociedade civil.

A formalização da transferência voluntária de recursos deverá ocorrer mediante Termo de Fomento, observando-se as disposições constantes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nos termos da referida legislação, previamente à formalização da parceria, deverá a Administração Pública realizar Chamamento Público para seleção da organização da sociedade civil, salvo nas hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade.

Via de regra, a seleção da organização da sociedade civil ocorre mediante Chamamento Público. Todavia, em hipóteses expressamente previstas no artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Administração Pública poderá dispensar sua realização, conforme segue:

> **Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:**
>
> **VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política**.

No presente caso, encontra-se devidamente justificada a dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, considerando tratar-se de atividade vinculada à assistência social e à educação especializada, executada por organização da sociedade civil regularmente credenciada.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

O extrato da justificativa deverá ser publicado, sob pena de nulidade, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da Administração Pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da Administração Pública, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei nº 13.019/2014.

Importante destacar, ainda, a obrigatoriedade da publicação resumida do instrumento do Termo de Fomento e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, conforme dispõe o artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Constam dos autos as certidões negativas necessárias para fins de habilitação e regularidade da entidade parceira, em conformidade com a legislação aplicável.

Importa mencionar, ainda, que as organizações da sociedade civil acumulam relevante experiência e conhecimento na promoção de políticas públicas e no enfrentamento de demandas sociais, contribuindo significativamente para a efetivação de direitos fundamentais e para a ampliação do acesso a serviços especializados.

A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DE VIDEIRA – AMA VIDEIRA é associação civil de direito privado, beneficente e sem fins lucrativos, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa, defesa, garantia, proteção e promoção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, em consonância com a Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e a Resolução nº 145/2004, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

Fundada em 22 de abril de 2018, a entidade é regida por Estatuto Social e pela legislação vigente, especialmente pela Lei nº 9.790/1999 e pelos artigos 53 a 61 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

No ano de 2019, a AMA VIDEIRA inaugurou o CAESP – Centro de Atendimento Educacional Especializado, inicialmente com atendimento a 19 crianças e adolescentes com autismo matriculados. O CAESP possui credenciamento e autorização de funcionamento emitidos pelo Conselho Estadual de Educação, conforme documentação anexada aos autos.

Atualmente, a instituição atende aproximadamente 260 crianças, adolescentes e adultos. No exercício de 2025, foram atendidos 08 (oito) educandos do Município de Rio das Antas/SC e, para o ano de 2026, encontram-se matriculados e em atendimento 10 (dez) crianças e adolescentes, demonstrando o crescimento contínuo da demanda por atendimento especializado.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

A parceria pretendida viabilizará o acesso de crianças e adolescentes residentes no Município de Rio das Antas/SC a terapias multidisciplinares especializadas, bem como a serviços terceirizados, como natação e atendimento em clínica médica especializada.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica da celebração de Termo de Fomento entre o Município de Rio das Antas/SC e a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DE VIDEIRA – AMA VIDEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 31.121.372/0001-08,** com dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Municipal nº 2.415/2026, observadas as exigências legais de formalização e publicidade.

Rememora-se que o extrato da justificativa apresentada pelo administrador público deverá ser publicado, sob pena de nulidade, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da Administração Pública na internet e, eventualmente, também no meio oficial de publicidade da Administração Pública, conforme dispõe o §1º do artigo 32 da Lei nº 13.019/2014.

Por fim, ressalta-se a obrigatoriedade da publicação resumida do instrumento do Termo de Fomento e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nesse sentido, é o parecer.

Rio das Antas/SC, 25 de maio de 2026.

GILBERT DA SILVA:04479367942
Assinado de forma digital por GILBERT DA SILVA:04479367942
Dados: 2026.05.25 09:40:41 -03'00'

Gilbert da Silva
ADVOGADO
OAB/SC nº 44.253

gov.br
Documento assinado digitalmente
WAGNER BOSCATTO
Data: 25/05/2026 09:38:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Wagner Boscatto

Assessor Jurídico Municipal

OAB/SC 39.933-A

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br